



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201977100035

Número Único: 0000032-21.2019.8.25.0049

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 05/02/2019

Competência: Feira Nova

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MARIA CRISTINA FERREIRA

Endereço: POVOADO UMBUZEIRO

Complemento:

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: FEIRA NOVA - Estado: SE - CEP: 49670000

Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL

Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

05/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

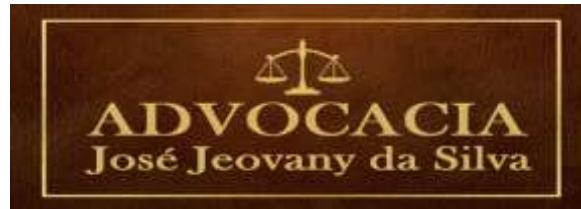
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977100035, referente ao protocolo nº 20190204202506017, do dia 04/02/2019, às 20h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
FEIRA NOVA - SERGIPE**

MARIA CRISTINA FERREIRA, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 1.150.918 SSP/SE e CPF nº 842.383.725-49, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 10, Povoado Umbuzeiro, Feira Nova/SE, CEP 49.680-000, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que esta subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO
DPVAT**

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineadas:

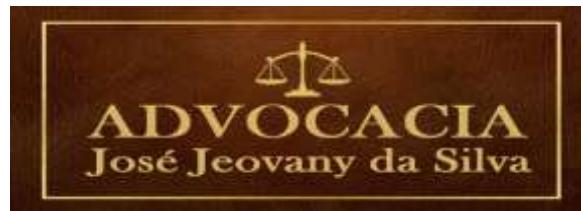
DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.

DOS FATOS

No dia 19 de Fevereiro de 2018, a Requerente encontrava-se na garupa do veículo motocicleta, marca/modelo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2004/2004, cor





vermelha, placa HZY-4882, CHASSI 9C2KC08504R003206, Nossa Senhora do Socorro/SE, em nome de Wellington Brito de Macena, conduzida por Wellison Santos de Macena Ferreira, quando estava pegando a rodovia, uma motocicleta CB 300, de cor amarela, conduzida por um rapaz não identificado, veio e colidiu com a motocicleta em que a Requerente estava, vindo esta cair abruptamente ao chão, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura no pé esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

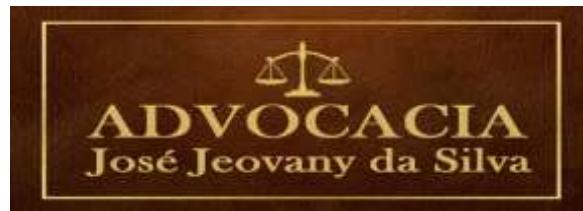
Contudo, apesar de a Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros), a seguradora realizou pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT apenas no valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 19 de Outubro de 2018, valor este que é inferior ao percentual devido, por ser desproporcional à lesão sofrida, conforme será demonstrado pelos documentos anexos e pelo exame pericial.

Portanto, não restou outra alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

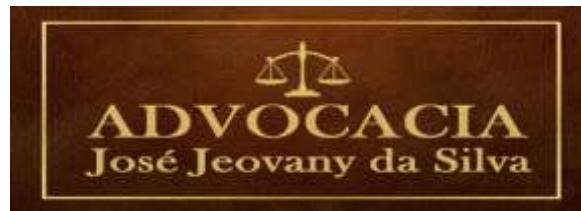
Nesta linha de raciocínio, **há que se esclarecer que não se discute, nesta lide, o direito à indenização por invalidez, haja vista que já foi reconhecido o direito da Requerente e deferida tal indenização pela Requerida, a discussão restringe-se portanto ao valor devido**, pois que a seguradora apenas pagou o valor de R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), em 19 de Outubro de 2018, conforme documento anexo.

Portanto, **não há que se falar em quitação da obrigação por parte da Requerida na seara administrativa, pois o quê a Requerente busca é receber justamente o valor que compreende inadimplido, pugnando tal valor por meio da tutela jurisdicional ora pleiteada através desta ação. Dessa forma, a Requerente demonstra total interesse de agir no presente feito**, inclusive há entendimento já pacificado pela Corte de Justiça do Estado de Sergipe neste sentido, *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DA DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DAS SEGURADORAS. I - Preliminares. Falta de Interesse de Agir. O recibo de quitação administrativa não inviabiliza reclamação de quantia adicional judicialmente. Doutrina e jurisprudência afastam o exaurimento da via administrativa como requisito de acesso ao Judiciário, dando eficácia ao direito fundamental de ação e ao princípio do amplo acesso à Justiça. Alegação de necessidade de perícia. Insubsistente. Prova já colhida. Laudo pericial encartado aos autos. Preliminares rejeitadas. (...) III - Recurso conhecido e parcialmente provido APELAÇÃO CÍVEL Nº 11181/2012, 10ª VARA CíVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 19/02/2013. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência





mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - **Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito.** (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. **É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante.** Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravado de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Assim, segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)
II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.
(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).*

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. *(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (...) (Grifou-se).*

Mesmo assim, no presente caso a Requerente ao pleitear o benefício, foi surpreendida com o pagamento de um valor claramente inferior ao que deveria receber, tendo em vista o desrespeito da seguradora ao enquadramento estabelecido na lei que garante o pagamento de percentual determinado.

Sendo costumeiro as seguradoras pagarem um valor inferior ao do seguro obrigatório fixado em lei, geralmente sob a justificativa de que fazem a fixação do valor com base na Resolução da SUSEP, o que não se pode conceber. Pois, desta forma, as seguradoras infringem a lei, lesando os beneficiários do seguro, logo os Tribunais já tem se posicionado quanto a possibilidade de se exigir a diferença:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL- Complementação do pagamento do Seguro DPVAT- Acidente ocorrido em março de 2008, antes da edição da Medida Provisória 451/2008- **Possibilidade de pagamento proporcional ao grau de invalidez constatado-** Necessidade de realização de perícia pelo IML para aferir a extensão das lesões sofridas pela vítima- inteligência do art. 3º da Lei nº 8.441/92- Precedentes do STJ- Preliminar de nulidade da sentença acolhida- Ausência de formalidade legal prevista- Recurso conhecido e provido- Retorno dos autos ao Juízo de origem para fins de realização de exame de aferição de grau de invalidez pelo IML. TJ-SE - INTEIRO TEOR. APELAÇÃO CÍVEL AC 2012202671 SE (TJSE)DATA DE PUBLICAÇÃO: 12/06/2012. (Grifou-se).



EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL. **AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** DPVAT. NATUREZA. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL. PREScrição. ART. 206, §3º, ix, DO CÓDIGO CIVIL. “**O valor do seguro obrigatório deve ser deduzido da indenização judicialmente fixada**” Súmula n. 256- STJ. “O DPVAT tem natureza de seguro obrigatório de responsabilidade civil. A ação de cobrança de seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em 3 (três) anos” Súmula n. 405- STJ. RECURSO ESPECIAL 1170587 PR 2009/0236573-1 DATA DE PUBLICAÇÃO: 18/05/2010. (Grifou-se).

Desses, também extraí-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:

Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Autora, o qual será constatado por meio de exame pericial, tendo em vista a incoerência da Seguradora no pagamento do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a





não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;

- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenado a Requerida ao pagamento da complementação do seguro DPVAT pertinente, auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos**;
- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Fevereiro de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?
5. Está correta a quantia paga administrativamente?
6. Sendo negativa a resposta ao item “5”, qual seria o correto valor da indenização?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Maria Cristina Ferreira, brasileira, solteira, formadora, inscrita no RG sob nº 1.150.918 SSP/SE e no CRF sob nº 842.383.725-49 residente e domiciliada na Rua 200, Pauló, nº 10, Pocoado Umbuzeiro, Flora nº 01150, CEP: 49670-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N.Sra. da Glória/SE, 31 de Janeiro de 2019

Maria Cristina Ferreira
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante: Maria Cristina Ferreira, brasileira, solteira, moradora imóvel no RG sob 01.150.918 SSP/SE e no CPF sob N.º 42.383.725-59, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 50, bairro Amélia, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49670-000

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N.Sra. da Glória/SE, 31 de Maio de 2019

x Maria Cristina Ferreira
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

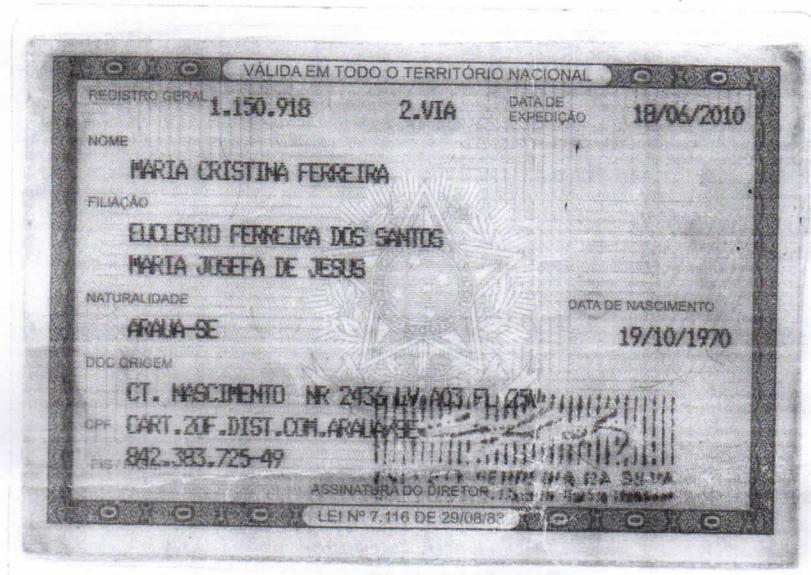
Eu, Maria Cristina Ferreira, portador(a)
do RG sob n. 1150918 expedido pelo SSP/SE em 18/06/2010, e no
CPF sob n. 842.383.725-49, venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Rua São Paulo, nº 10,
Bairro: Por. Umbuzeiro, Cidade: Feira Nova,
UF SE, CEP: 49670-000.

N.Sra da Glória, 31 de Janeiro de 2019

Maria Cristina Ferreira

Assinatura

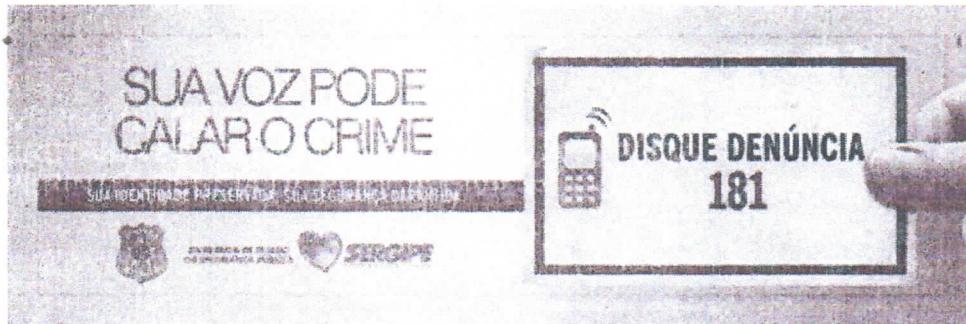






GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

RUA DA PALMA, CENTRO FONE: (0 3411-1356 EMAIL: depol.nsgloria@pc.se.gov.br

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06544.0-000096

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLICIA DE FEIRA NOVA

Endereço: RUA JESE LINO DE SOUZA, CENTRO FONE: (0 79)3313-1100

FATO

Data e Hora do Fato: 19/02/2018 - 10:30 até 19/02/2018 - 10:30

Endereço: RODOVIA ENG. JORGE NETO Número: 010 Complemento: ALTURA DO Povoado CEP: 49670-000

Bairro: CENTRO Cidade: FEIRA NOVA - SE Circunscrição: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE N. SRA DA GLÓRIA

Tipo de local: OUTROS Melo Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: WELLISSON SANTOS DE MACENA FERREIRA

Nome do pai: WELLINGTON BRITO DE MACENA Nome da mãe: JEANE NUNES DOS SANTOS

Pessoa: Física CPF/CGC: 059 729.185-02 RG: 34306530 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 02/05/1988 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: AGRICULTOR Estado civil: Casado Grau de instrução: 2º Grau Completo

Endereço: RUA SÃO PAULO Número: 010 Complemento: Povoado Umbuzeiro

CEP: 49.670-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: FEIRA NOVA UF: SE

Proximidades: CAIXA D ÁGUA Telefone: 79 99851-0619

HISTÓRICO

Relata o comunicante que estava conduzindo a moto Honda CG 150 Titan, de cor vermelha, ano 2004/2004, placa HZY-4882/SE, chassi 9C2KC08504R003206, em nome de Wellington Brito de Macena, levando sua sogra MARIA CRISTINA FERREIRA, brasileira, solteira, portadora de RG 1.150.918/SE, inscrita no CPF sob número 842 383 725-49. Natural de Arauá/SE, nascida no dia 10/19/1970, Filha de Euclério Fereira dos Santos e de Maria Josefa de Jesus, residente na rua São Paulo, nº 010 Povoado Umbuzeiro, Feira Nova/SE, e quando estava pegando a rodovia, uma moto honda CB 300, de cor amarela, conduzida por um rapaz não identificado, veio e colidiu com a moto em que o noticiante e sua sogra estavam, proporcionando a queda de todos. Informa que, logo em seguida, o causador do acidente se evadiu do local. O noticiante aduz que teve escoriações, enquanto sua sogra teve fratura do pé esquerdo, sendo submetida a intervenção cirúrgica. É o relato.

Data e hora da comunicação: 17/08/2018 às 16:00

Última Alteração: 17/08/2018 às 16:00.

OBS.: As informações noticiadas pelo comunicante/vítima não devem levar à responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro. Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de infração que sabe não se ter verificado. Pena - detenção de um a seis meses, ou multa.

Wellisson Santos de Macena Ferreira
WELLISSON SANTOS DE MACENA FERREIRA
Responsável pela comunicação

Levi Pereira de Lima Junior
Responsável pelo preenchimento

ATASUS

No. BE: 506196
CNS:

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

DATA: 19/02/2018 HORA: 15:10 USUARIO: FPSANTANA
SETOR: 04-ORTOPEDIA

NOME: MARIA CRISTINA FERREIRA
IDADE: 47 ANOS NASC: 19/10/1970
ENDERECO: RUA SAO PAULO
COMPLEMENTO: CASA
MUNICIPIO: FEIRA NOVA
NOME PAI/MAE: EUCLERIO FERREIRA DOS SANTOS
RESPONSAVEL: O PROPRIO
PROCEDENCIA: FEIRA NOVA
ATENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO
CASO POLICIAL: NAO
ACID. TRABALHO: NAO
PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []
UF: SE CEP...: 49670-000
SEXO...: FEMININO
NUMERO: 10
BAIRRO: Z R
/MARIA JOSEFA DE JESUS
TEL...: NAO TEM
PLANO DE SAUDE: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: NAO
TRAUMA: NAO

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

+ DF
+ DF
+ DF

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :
35426

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

DESENTECIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

35426

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA

N. DO BE: 336475

DATA: 19/02/2018 HORA: 10:59 USUARIO: LMBSILVA
SETOR: 02-CONSULTORIO ADULTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
NOME: MARIA CRISTINA FERREIRA
IDADE: 47 ANOS NASC: 19/10/1970
ENDERECO: Povoado UMBUZEIRO
COMPLEMENTO: CASA
MUNICIPIO: FEIRA NOVA
NOME PAI/MAE: EUCLERIC FERREIRA DOS SANTOS /MARIA JOSEFA DE JESUS
RESPONSAVEL: A MESMA
PROCEDENCIA: FEIRA NOVA-SE
ACENDIMENTO: ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)
Caso POLICIAL: NAO
ACID. TRABALHO: NAO
BAIRRO: ZONA RURAL
UF: SE CEP: 49670-000
TEL.:
PLANO DE SAUDE: NAO
VEIO DE AMBULANCIA: NAO
TRAUMA: NAO

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESC: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

SACOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: 1/1/1

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

④ Saude u u p ④ u temozus

fs 14:00, p/cte
cienca nenhuma
P/stabiane

DATA DA SAIDA: / /
DATA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIA

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APoS 48HS

Pr. Diana IML [] ANAT. PATOL
Medica

CRM / SE 5114

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico

RECEITUÁRIO

Recebido em
A Sra. M. M. Cidim Ferreira,
que faleceu em Foz do Iguaçu,
estava comumente.
Quente operação mal fixada
reduzida, alterada ou incha.

CID 10 : S 82.5
S 82.6

Assinatura
Assinatura

Rua José Lino de Souza, 370 Airton Senna CEP 49670-000 Tel (79) 3313-1280
FIRAS NOVA-SE

07/10/13

HOSPITAL DR PEDRO GARCIA MORENO FILHO

Receituário

MARIA CRISTINA FERREIRA

RECONV 420120

O PDE SUASCTOSO COM
MAGNOSO DE FRANAS
BIMESTRAL DO RECONV
DR. RECONV MINT CUMICO
ANALISAR DEZ FOLHA DE
REOBILIZACAO

CIO: 5-800

*Dr. Antônio Henrique Maciel
Cartório 2º Ofício da Comarca
de Nossa Senhora da Glória/SE
Antônio Henrique Buarque Maciel Silva - Notário e Registrador
Autenticação 005918*

Avenida 13 de junho, nº 776 – Centro - Itabaiana-SE – Fone: (79) 3432-9200

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA
DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE**

HENRIQUE MACIEL

ANTÔNIO HENRIQUE BUAARQUE MACIEL SILVA - Notário e Registrador

Autenticação 005918

Rua Edezio Vieira de Melo, 20
Centro - Nossa Senhora da Glória/SE
CEP 49690-000 - Fone: 79 3411 1365
E-mail: 2gloria@tjse.jus.br

Autentico a presente fotocópia que confere com o original que me foi apresentado. Nossa Senhora da Glória/SE, 20 de agosto de 2018

O referido é verdade e dou fé.

Emolumentos: R\$ 3,32 + Selo: R\$ 0,00 - Total: R\$ 3,32

ANNE GRASIELLE SANTANA GOMES - Escrivane

Selo TJSE: 201829574 018080

Acesse: www.tjse.jus.br/ RMBCKS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

RECEITUÁRIO

ME:

A Sra. Mme. Cintia Ferreira,
apresentou-se motociclista no
dia 19/02/18, com fratura do
femozelo direito, sendo protocolado
imediatamente. Apresentava
diminuição de força e mobilidade.
CID10: S82.5
S82.6

Dra. Paula Cintia Gomes
Médica
CRMSE 5304

08/02/18

Rua José Lino de Souza, nº 370, Airton Senna CNPJ: 11.385.775/0001-49 CEP: 49.670-000

ESTADO DE SÉRGIO

MATRIZ DE ATENDIMENTO FAMILIAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SAÚDE BUCAL

RECIBIMENTO

Ricardo Souza

A Sra. Maria Cristina Ferreira,

Defeitu ouvido metacristico,
com fratura de tormozello.
Consulta med 19/12/18
Segundo relatório médico.

Querido no momento com
diminuição da mobilidade,
força; Querida de dor ligeira.

Foi realizada tuberculaxa
cirúrgica, com alta definitiva.

Dra. Paula Cordeiro Gomes
Médica
CRM/SE 5304

CID 10 5820

20/12/18



Consultas - Laboratório - Raio X - Fisioterapia - Mamografia - Consultas - Laboratório - Raio X - Fisioterapia - Mamografia - Consulta

Xanir Cristina Ferreira

Declaro para os devidos fins que o paciente mencionado
teve um acidente de moto e fractura o tornozelo e fei-
to a cirurgia (PO). FFO da fixação metade fei-
tido. Fisioterapeuta; anestesia e gesso ADH. A mesma
encontra-se com déficit da marcha e se queixa de dores.

Karolena Maria Almeida
Fisioterapeuta
mto 20748-F
Fisioterapeuta
mto: 20748-F
27/09/18

Rua Antônio Francisco de Souza, 81 - Centro - N. Sra. de Glória/SE - Fone: (79) 3411-1576 | 9 9650-0684



≡

≡

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Buscar no site

ACESSIBILIDADE

[\(Pages /Acessibilidade.aspx\)](#)
[\(Pages /Athalos-de-Consultas.aspx\)](#)
[\(Pages /Tribunal-de-Indenizacao.aspx\)](#)
[Documentos Despesas Médicas \(Pages /Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
[Documentos Invalidez Permanente \(Pages /Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
[Documentos Morte \(Pages /Documentacao-Morte.aspx\)](#)
[Dicas Indispesáveis \(Pages /Dicas-Indispesaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a todos os beneficiários. A documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para encaminhamento é de 72 horas.

SINISTRO 3180437486 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA CRISTINA FERREIRA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GVS CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

BENEFICIÁRIO MARIA CRISTINA FERREIRA

CPF/CNPJ: 84238372549

Posição em 31-01-2019 17:00:28

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, clique aqui (<https://www.seguradoralider.com.br/Pages/e-Sugestoes.aspx>) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Por gentileza, aguarde, em até 72 horas, entrar em contato.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

19/10/2018 R\$ 2.531,25 R\$ 0,00 R\$ 2.531,25

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
10/01/2019	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/7Q+b2PUY0KhZ0NJ/vla0D0g==/6f0CYfIemAfUclm87NbtCxDvxrxu9Wp0z65nC03zWV6nMK500791QgS61Qc/bB+g5kainUTiDgbwQN7h/lnUjn0lkrmBM9d57FYMnlvNRvRnubZfFNkAiEEcn2sefQz4s0eB89nqt6_uP0Xw2+vEn+5zunKb01H3mv3WV0
29/12/2018	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/F7mfFvy+CxaMfveodsslw==/wdNo.0lSgJafKHzGbSQ46txiQ==/lnUjn0lkrmBM9d57FYMnlvNRvRnubZfFNkAiEEcn2sefQz4s0eB89nqt6_uP0Xw2+vEn+5zunKb01H3mv3WV0
28/11/2018	Reanálise de processo - Conduta mantida	https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/eUUXAIrAKOGF02hnEpwBQg==/cEm+j5sY9ak_uAuM2qDm8C3VVGpeoybG3xKknMWCNQz2w5ch7pgqf8HXXm/_/Ebdf+LzP+Foujt5/lnUjn0lkrmBM9d57FYMnlvNRvRnubZfFNkAiEEcn2sefQz4s0eB89nqt6_uP0Xw2+vEn+5zunKb01H3mv3WV0
27/09/2018	Exigência Documental	https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/0IxLdfIerC7ecf1+Nw==/0ls_2KMF5jklNlkCdrDDQFaWrm9jodHgmcNWB7h0TybNB7xGgk3CQuyR06rK/a2pI0jptQhY9G+Wc89/9iyhB4spgFb2XTTZ_loaaTmEB1BYCCGocAfZT3VC6QKNC7igDR3IN2skx0uThBWZ1gW17gRtmeALYm2jnE
26/09/2018	Aviso de Sinistro	https://sisdpvadocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/3TmABw5Z7BnZGq7f4pfQ==/E8Ehq8EVMrI481_5ogk4BF00GuAnKT7NVEDvuoia47l50jlylu13vQ9wgxe6gwL2BtJFdeoyJlwBN1Sr6BWcQ=79USVah1FK8B5zh3jgVz9FWSLg1chm5gSuORLDqjG4bRdjSyrVG_KhOlkk3CvN3?api_key=WC0KGkk1kCRz

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&l=1&mt=8>)

 Disponível no Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataforma.digital>)

Serviços

[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-seu-Processo.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-seu-Processo.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consultas.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consultas.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consultas-a-Pagamentos.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consultas-a-Pagamentos.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consultas-a-Pagamentos-Efetuados.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Consultas-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-Como-Pagar.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-Como-Pagar.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Pontos-de-Atendimento.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Atendimento.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Atendimento.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao.aspx)
[\(https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx\)](https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao-DPVAT.aspx)

<a href="https://www.seguradoralider.com.br/Pages/Indenizacao-DPVAT-Como-Pedir-Indenizacao



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900009}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

26/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I Analisando detidamente os autos, constato a existência de algumas deficiências na peça inicial, que a tornam inapta ao seu recebimento imediato, assim determino: II Tendo em vista que não vislumbrei comprovante de residência juntado aos autos em nome da parte autora e/ou seus genitores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de residência em seu nome, ou, em sendo o caso, o contrato de aluguel, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova**

Nº Processo 201977100035 - Número Único: 0000032-21.2019.8.25.0049

Autor: MARIA CRISTINA FERREIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Analisando detidamente os autos, constato a existência de algumas deficiências na peça inicial, que a tornam inapta ao seu recebimento imediato, assim determino:

II – Tendo em vista que não vislumbrei comprovante de residência juntado aos autos em nome da parte autora e/ou seus genitores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de residência em seu nome, ou, em sendo o caso, o contrato de aluguel,sob pena de indeferimento da inicial.

III – Caso não seja sanado tal vício no prazo acima especificado, fica, de logo, advertido que tal inércia ensejará a extinção do feito, nos termos do artigo 485, IV, do CPC/2015.

IV – Após, certifique-se a conduta adotada, vindo-me conclusos.

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Karlos Max Araujo Alves, Juiz(a) de Feira Nova, em 26/02/2019, às 16:47:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000476785-09**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

01/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

15/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

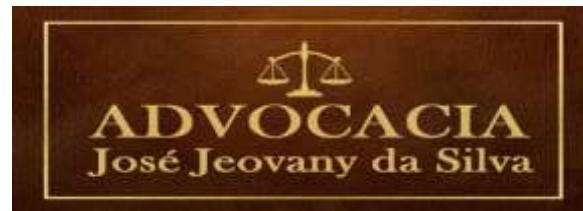
Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
FEIRA NOVA - SERGIPE**

Processo nº 201977100035

MARIA CRISTINA FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, que está subscreve, nos autos do processo que move em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, vem, **EMENDAR A INICIAL**, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de trazer a demanda o comprovante de residência em nome próprio, o qual segue anexo.

Requer-se, por fim, a Vossa Excelência o prosseguimento regular do feito.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 15 de Março de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A



MARIA CRISTINA FERREIRA
POV UMBUZEIRO, 10 - AREA RURAL
FEIRA NOVA / SE CEP: 49670000 (AG: 340)

Emissao: 18/02/2019 Referencia: Fev / 2019

Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO

Roteiro: 11 - 380 - 680 - 550 Nº medidor: A5022820853

Atendimento ao Cliente ENERGISA **08000 79 0**

Conta referente a

Fev / 2019

Apresentação

18/02/2019

Data p
róxi

19/0

UC (Unidade Consumidora):

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

15/03/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO RETRO, PROCEDER A CONCLUSÃO DOS AUTOS

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

01/04/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900042}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Desta forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovando documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova**

Nº Processo 201977100035 - Número Único: 0000032-21.2019.8.25.0049

Autor: MARIA CRISTINA FERREIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

R. hoje.

A CF/88 nos moldes da redação do art. 5º, inciso LXXIV, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família, de maneira que a declaração de pobreza, por si somente, estabelece mera presunção relativa da hipossuficiência, quando desacompanhada de outros demonstrativos dessa impossibilidade que indique a incapacidade financeira.

Portanto, é dado ao julgador fiscalizar o cabimento ou não do pleito de gratuidade, determinando que a parte requerente **comprove** a sua impossibilidade no custeio das custas e despesas processuais.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. MUDANÇA DE ENTENDIMENTO JURÍDICO. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MERA DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA NÃO É SUFICIENTE PARA GOZAR DA BENESSE LEGAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. SÓLIDA JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO MONOCRÁTICO DO RECURSO. (TJSE, Agravo de instrumento 201400723155, Relator Des. Osório de Araújo Ramos, DJO 21/10/2014)

A simples alegação da parte autora não pode ser recebida como verdade absoluta, conforme se extrai do texto constitucional.

Desta forma, **intime-se** a parte autora para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovando documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

I – Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e façam os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO**,
Juiz(a) de Feira Nova, em 08/05/2019, às 08:15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico
www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante
preenchimento do número de consulta pública **2019001119137-57**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

08/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA PARTE.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

20/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

30/05/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

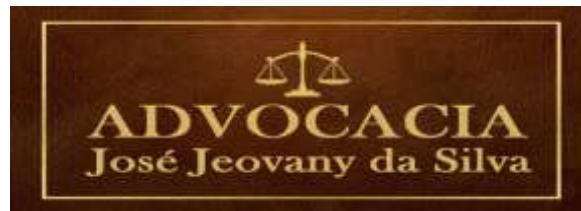
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DISTRITO JUDICIÁRIO DE
FEIRA NOVA - SERGIPE**

Processo nº 201977100035

MARIA CRISTINA FERREIRA, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, como o fito de provar ser merecedora da concessão dos benéficos da gratuidade da justiça:

A Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

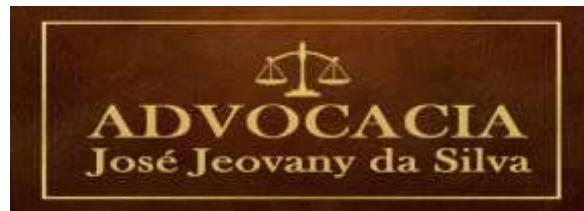
Porquanto, a Requerente é pessoa humilde, lavradora, vivendo no momento de serviços informais que presta como lavradora e da ajuda do Programa Bolsa Família.

Além disso, como já narrado na exordial a Requerente foi vítima de um acidente no qual sofreu fratura no pé esquerdo em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, a Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que **“presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural”**.

Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Ora, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer a Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documento anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 30 de Maio de 2019.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





REGISTROS CIVIS - 13º OFÍCIO

Av. Gentil Tavares, 380 - Getúlio Vargas - CEP 49055-260
Bel. Antonio Águido de Lima

ARACAJU - SERGIPE

CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 43422
Livro n.º A- 67 Folha n.º 85

Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registros de Nascimento número A-67, folha 85, sob número 43422, o assento de nascimento de **EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS**, nascido(a) no dia **vinte e oito (28) do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e seis (2006)**, HOSPITAL SANTA ISABEL, ARACAJU, SE, às 7 horas(s) e 19 minuto(s), do sexo **Masculino**, sendo filho(a) de **ERIVAN DOS SANTOS**, Mecânico, natural de NOSSA SENHORA DAS DORES/SE e **MARIA CRISTINA FERREIRA**, Prendas do Lar, natural de ESTANCIAS/SE. São avós paternos: **Augusto João dos Santos** e **Maria Zilda dos Santos** e avós maternos: **Euclerio Ferreira dos Santos** e **Maria Josefa de Jesus**. Tendo sido declarante **ERIVAN DOS SANTOS**. Foram testemunhas **DISPENSADAS**. O assento foi lavrado em 15 de Janeiro de 2007. O referido é verdade e dou fé.

Aracaju, SE, 15 de Janeiro de 2007.

Clezia Oliveira Caetano Santos
CLEZIA OLIVEIRA CAETANO SANTOS
ESCREVENTE JURAMENTADA

"ISENTO DO PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E SELO DE
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO
PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA PORTARIA N.º
003 GP1, de 04 de janeiro de 2006".



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

certifico que o patrono do autor APRESENTOU manifestação, conforme juntada retro juntada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

31/05/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Proceder a conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

03/06/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

10/06/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

I Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.
II CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Feira Nova**

Nº Processo 201977100035 - Número Único: 0000032-21.2019.8.25.0049

Autor: MARIA CRISTINA FERREIRA

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

DESPACHO

I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015.

II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15(quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, *caput* do Código de Processo Civil – CPC/2015.

III – Após, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.

IV – Certifique-se e volvam-me os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA OLIVEIRA B. DE CASTRO, Juiz(a) de Feira Nova, em 10/06/2019, às 22:44:36**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001448990-64**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

11/06/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que expedi Carta de Citação nr. 201977100950.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

FEIRA NOVA DA COMARCA DE FEIRA NOVA
Rua Pedro Alves Feitosa, Bairro Centro, Feira Nova/SE, CEP 49670000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201977100035

DATA:

12/06/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201977100950 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Feira Nova
Avenida Manoel Elígio da Mota
Bairro - Brasília Cidade - Nossa Senhora da Glória
Cep - 49680000 Telefone -

Normal(Justiça Gratuita)



201977100950

PROCESSO: 201977100035 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000032-21.2019.8.25.0049
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE: MARIA CRISTINA FERREIRA
REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

A presente, extraída da ação acima identificada, tem por finalidade a **citação** de Vossa Senhoria, por todo o conteúdo da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-a de que não sendo a ação contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

Finalidade: Responder em 15 (quinze) dias. dias.

Despacho: I Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. II CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil CPC/2015.

Atenciosamente,

Ilmº (a) Sr(a)

Nome : SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Residência : RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74
Bairro : CENTRO
Cep : 20010000
Cidade : RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM801, MD1737]



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiola Lima Cravo, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Feira Nova**, em 12/06/2019, às 10:17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001468227-46**.

